



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1.261, DE 18 DE JANEIRO DE 2000

Cria “Área de Proteção Ambiental dos Arroios Doze e Dezenove” e dá outras providências.

PLÍNIO HENTZ, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, parágrafo VII, artigo 23, item VII da Constituição Federal, artigo 115, I e II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 5º, letra “a”, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º É criada no município de Carlos Barbosa, no Estado do Rio Grande do Sul, a unidade de conservação “Área de Proteção Ambiental dos Arroios Doze e Dezenove”, com a superfície aproximada de 22 km² (vinte e dois quilômetros quadrados).

Parágrafo único. A área que trata este artigo consta das bacias hidrográficas dos Arroios Doze e Dezenove localizada entre as latitudes 29º 18’ 46” S (Sul) e 29º 21’ 25” S (Sul) e longitude 51º 29’ 53” W GR (Oeste do Meridiano de Greenwich) e 51º 34’ 28” W GR (Oeste do Meridiano de Greenwich) e, apresenta os seguintes limites, conforme planta (anexo 1):

I - Norte: divisor de águas entre bacias dos arroios Dezenove e Aparecida, numa extensão aproximada de 4.500 metros, iniciando no canto Noroeste na junção deste divisor com o arroio Boa Vista e seguindo o divisor no sentido SEE até a rodovia RST-470 no canto Nordeste.

II - Leste: rodovia RST-470, numa extensão aproximada de 3.800 metros, iniciando no canto Nordeste na junção do divisor de águas das bacias dos arroios Dezenove e Aparecida, e seguindo no sentido SSW até o canto Sudeste na junção da rodovia com o divisor de águas das bacias dos arroios Doze e Vila Rica.

III - Sul: divisor de águas entre as bacias dos arroios Doze e Vila Rica, numa extensão aproximada de 5.500 metros, iniciando no canto Sudeste junto à RST-470 e seguindo o divisor destas bacias no sentido NWW até o leito do arroio Boa Vista no canto Sudoeste.

IV - Oeste: leito do arroio Boa Vista, numa extensão aproximada de 5.000 metros, iniciando no canto Sudoeste junto ao divisor de águas das bacias dos arroios Doze e Vila Rica e seguindo no sentido NE até o divisor de águas dos arroios Dezenove e Aparecida no canto Noroeste.

Art. 2º A “Área de Proteção Ambiental dos Arroios Doze e Dezenove”, tem por objetivo principal promover mecanismos de proteção aos recursos hídricos de importância estratégica ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

abastecimento futuro da população. Esta proteção engloba todos os recursos naturais existentes na área e que possuem relação com estes ecossistemas, ficando sujeitas aos dispositivos constitucionais e legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º A exploração e o beneficiamento dos recursos renováveis e não renováveis existentes na “Área de Proteção Ambiental dos Arroios Doze e Dezenove” somente podem ser efetuados mediante as autorizações/licenciamentos do órgão ambiental competente.

Art. 4º A “Área de Proteção Ambiental dos Arroios Doze e Dezenove” compreende uma área de paisagens naturais ou alteradas, com características notáveis relacionadas com os recursos hídricos, representando uma área de nascentes e cursos d’água de importância vital à conservação ambiental e ao bem estar da população. Representa uma porção de área com ecossistemas excepcionais, conciliando a proteção dos recursos hídricos, a proteção da fauna, flora e belezas naturais proporcionando também o contato da população com a natureza, além da utilização de objetivos educacionais e de pesquisa científica.

Parágrafo único. É previsto na “Área de Proteção Ambiental dos Arroios Doze e Dezenove” a criação de sub-áreas de proteção ambiental, baseado em zoneamento prévio, onde será proibida qualquer exploração de recursos naturais.

Art. 5º A unidade de conservação “Área de Proteção Ambiental dos Arroios Doze e Dezenove” disporá de um diagnóstico ambiental e de um posterior zoneamento ecológico/econômico, o qual subsidiará o plano de manejo, objetivando proceder uma análise da diversidade biológica, das condições naturais, as provocadas pelo homem, das condições de utilização dos recursos, identificação dos aspectos sociais, ecológicos e econômicos da área. Um estudo detalhado das condições atuais dos recursos hídricos, como grau de conservação ambiental, disponibilidade, usos atuais, padrões sanitários e medidas de conservação dos mesmos serão abordados de maneira primordial.

§ 1º O zoneamento ecológico/ econômico e o plano de manejo serão elaborados pelo órgão, entidade ou pessoa jurídica credenciada pela administração da APA (Área de Proteção Ambiental).

§ 2º É o Poder Executivo municipal, através de seu órgão ambiental competente, autorizado a controlar o fluxo e a destinação de águas fluviais e pluviais, e implantar programas de recuperação paisagística, adoção de projetos urbanísticos e humanísticos em áreas antrópicas respeitadas as leis ambientais.

Art. 6º A “Área de Proteção Ambiental dos Arroios Doze e Dezenove”, utilizará os instrumentos legais, financeiros governamentais, bem como, participará de programas de parceria com órgãos do governo federal, estadual, municipal e empresas privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º As atividades de fiscalização da área de proteção ambiental ficam a cargo da prefeitura municipal através de seu órgão competente, podendo ser assessorada a nível estadual e federal pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 8º Os empreendimentos localizados dentro dos limites da APA, bem como os localizados no limite de sua área tampão, conforme resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 13, de 6 de dezembro de 1990, são sujeitos ao processo de licenciamento ambiental vigente.

Art. 9º Os resultados do diagnóstico ambiental e zoneamento ecológico/econômico podem limitar ou proibir nos limites da área de proteção ambiental:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais d'água;

II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;

III - o exercício de atividades que ameaçam extinguir na área protegida as espécies raras locais; e

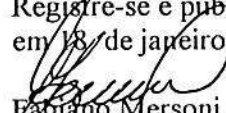
IV - o exercício de atividades capazes de provocar assoreamento ou degradação de cursos d'água.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2000.


PLÍNIO HENTZ
Vice-Prefeito no exercício do Cargo
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 18 de janeiro de 2000


Patrício Mersoni
Sec. Mun. da Administração

